



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROJETO DE LEI N.º 11.261-A, DE 2018

(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Dispõe a respeito de conteúdos relacionados a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nas programações veiculadas pela EBC - Empresa Brasil de Comunicação; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. REJANE DIAS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;

COMUNICAÇÃO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

(*) Atualizado em 22/03/2023 em virtude de novo despacho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei complementar altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, para incluir a priorização de programação relacionada a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida na EBC – Empresa Brasil de Comunicação.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação: "Art. 3º.....

..... X - estimular a produção e garantir a veiculação, inclusive na rede mundial de computadores, de conteúdos sócio educativos voltados à informação, discussão e conscientização sobre acessibilidade, tecnologias assistivas, audiodescrição, sistema Braile e demais disposições relacionadas à acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida."(NR).

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 5.296, de 2004, regulamentou as Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000, ambas disposto sobre acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no Brasil.

As citadas legislações podem ser avaliadas como um marco na priorização de pessoas com deficiência na adequação e acessibilidade ao meio físico (edifícios, vias públicas, mobiliário e equipamentos urbanos, entre outros), aos sistemas de transporte, de comunicação e informação e às ajudas técnicas.

Com a edição dessas normas, os cidadãos com deficiência ou mobilidade reduzida passaram a possuir dos meios legalísticas para amparar-se nos direitos de acessibilidade às infraestruturas públicas e também de equiparação de oportunidades.

Entretanto, é forçoso reconhecer que as disposições legais e regulamentares relativas às regras de acessibilidade ainda não estão universalmente disseminadas na sociedade brasileira, com muitos cidadãos, empresas e até autoridades públicas com desconhecimento a respeito dessas disposições.

A questão citada foi tratada na IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, realizada pelo Governo do Estado de São Paulo, nos dias 01 e 02 de dezembro de 2015, cujo documento final recomendou a adoção de políticas de conscientização sobre acessibilidade e tecnologia assistivas.

Dessa forma, apresentamos este Projeto de Lei que tem com o foco de colocar uma linha prioritária na programação da EBC – Empresa Brasil de Comunicação – relativa aos aspectos de acessibilidade da pessoa com deficiência.

Com o presente PL pretendemos que o conglomerado de emissoras de rádio e televisão que compõe a EBC passe a veicular em sua programação conteúdos de discussão e de informação a respeito da temática de acessibilidade de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, para que as disposições legais ganhem maior penetração no corpo social, visando a uma ampliação da eficácia das legislações relativas ao tema.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em 20 de DEZEMBRO de 2018.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 11.652, DE 7 DE ABRIL DE 2008

Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC; altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 3º Constituem objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta:

I - oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional e internacional;

II - desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;

III - fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;

IV - cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;

V - apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento garantindo espaços para exibição de produções regionais e independentes;

VI - buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores, constituindo-se em centro de inovação e formação de talentos;

VII - direcionar sua produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes ou telespectadores;

VIII - promover parcerias e fomentar produção audiovisual nacional, contribuindo para a expansão de sua produção e difusão; e

IX - estimular a produção e garantir a veiculação, inclusive na rede mundial de computadores, de conteúdos interativos, especialmente aqueles voltados para a universalização da prestação de serviços públicos.

§ 1º É vedada qualquer forma de proselitismo na programação das emissoras públicas de radiodifusão. ([Parágrafo único transformado em § 1º, com redação dada pela Lei nº 13.417, de 1/3/2017](#))

§ 2º Os serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta veicularão informações constantes da base de dados do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos de que trata a Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, incluindo fotografias de pessoas desaparecidas, diariamente, por no mínimo um minuto, no período compreendido entre dezoito e vinte e duas horas. ([Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.417, de 1/3/2017](#))

Art. 4º Os serviços de radiodifusão pública outorgados a entidades da administração indireta do Poder Executivo serão prestados pela empresa pública de que trata o art. 5º desta Lei e poderão ser difundidos e reproduzidos por suas afiliadas, associadas, repetidoras e retransmissoras do sistema público de radiodifusão e outras entidades públicas ou privadas parceiras, na forma do inciso III do *caput* do art. 8º desta Lei.

.....

.....

DECRETO N° 5.296, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004

Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000,

DECRETA :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º Ficam sujeitos ao cumprimento das disposições deste Decreto, sempre que houver interação com a matéria nele regulamentada:

I - a aprovação de projeto de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e informação, de transporte coletivo, bem como a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;

II - a outorga de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza;

III - a aprovação de financiamento de projetos com a utilização de recursos públicos, dentre eles os projetos de natureza arquitetônica e urbanística, os tocantes à comunicação e informação e os referentes ao transporte coletivo, por meio de qualquer instrumento, tais como convênio, acordo, ajuste, contrato ou similar; e

IV - a concessão de aval da União na obtenção de empréstimos e financiamentos internacionais por entes públicos ou privados.

Art. 3º Serão aplicadas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, previstas em lei, quando não forem observadas as normas deste Decreto.

.....

.....

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em regime de apreciação conclusivo, o Projeto de Lei nº 11.261, de 2018, da lavra do Deputado Carlos Henrique Gaguim, tratando de conteúdos relacionados à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nas programações veiculadas pela EBC - Empresa Brasil de Comunicação.

O texto, em seu art. 2º, inclui novo inciso X no art. 3º da Lei nº Lei nº 11.652/2008, estabelecendo como princípio norteador da EBC – Empresa Brasil de Comunicação –, *“estimular a produção e garantir a veiculação, inclusive na rede mundial de computadores, de conteúdos sócio educativos voltados à informação, discussão e conscientização sobre acessibilidade, tecnologias assistivas, audiodescrição, sistema Braile e demais disposições relacionadas à acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida”*.

A proposição foi distribuída inicialmente para apreciação da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, colegiado no qual, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Posteriormente será objeto de deliberação pelas Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 11.261, de 2018, propõe incluir no rol de princípios norteadores da atuação da EBC – Empresa Brasil de Comunicação – o estímulo à produção e à veiculação, inclusive na internet, de conteúdos sócio educativos voltados à informação, discussão e conscientização sobre acessibilidade, tecnologias assistivas, audiodescrição, sistema Braile e demais disposições relacionadas à acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Consideramos a proposta producente em virtude da constatação de que, em que pese os esforços – inclusive legislativos – do Estado brasileiro nos últimos anos para priorizar as ações inclusivas de pessoas com deficiência, a

acessibilidade desses cidadãos ainda não é algo universalizado na sociedade brasileira.

Dessa forma, a adoção do princípio de acessibilidade na Lei nº 11.652/2008 fará com que todas as emissoras de radiodifusão de sons e de sons e imagens que compõem o complexo de comunicação controlado pelo governo federal passem a disseminar informações sobre acessibilidade de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

Essa medida permitirá maior disseminação e homogeneização acerca dos desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência tanto em aspectos de acessibilidade física em entidades públicas e privadas, quanto de sons e imagens – no caso de conteúdos audiovisuais e impressos, com recursos que permitam seu acesso por pessoas com deficiência auditiva ou visual.

Tendo em vista que as emissoras públicas de radiodifusão têm entre suas finalidades institucionais contribuir para o aperfeiçoamento da cidadania na sociedade brasileira, tais entidades podem e devem contribuir com esse movimento de ampliação da inclusão social das pessoas com deficiência na sociedade brasileira.

Destacamos que o projeto do nobre Parlamentar utiliza o termo **“pessoas portadoras de deficiência”** a nomenclatura foi alterada com o Decreto nº 6.949/2009 que a promulgação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007 e com advento da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiente, conceituando a expressão como **“pessoa com deficiência”**, representando uma evolução do conceito. Desta forma as convenções e os tratados internacionais trouxeram ao Brasil a concepção adotada atualmente da expressão: “pessoa com deficiência” por isso apresentamos o presente substitutivo par adequar o texto com a denominação consolidada.

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 11.261, de 2018 na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2019.

Deputada REJANE DIAS
Relatora

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 11.261, DE 2018

Dispõe a respeito de conteúdos relacionados à acessibilidade de

pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nas programações veiculadas pela EBC – Empresa Brasil de Comunicação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei complementar altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, para incluir a priorização de programação relacionada à acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na EBC – Empresa Brasil de Comunicação.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

“Art.3º.....
.....

X - estimular a produção e garantir a veiculação, inclusive na rede mundial de computadores, de conteúdos sócio educativos voltados à informação, discussão e conscientização sobre acessibilidade, tecnologias assistivas, audiodescrição, sistema Braile e demais disposições relacionadas à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.”(NR).

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2019.

Deputada REJANE DIAS
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, o Projeto de Lei nº 11.261/2018, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Rejane Dias.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria Rosas e Diego Garcia - Vice-Presidentes, Alcides Rodrigues , Alexandre Padilha, Aline Sleutjes, Dra. Soraya Manato, Eduardo Barbosa, Flordelis, Geovania de Sá, Marina Santos , Paulo Freire Costa, Rejane Dias, Ricardo Guidi, Ted Conti, Carlos Gomes, Carmen Zanotto, Delegado Antônio Furtado, Dr. Zacharias Calil, Fábio Trad e Marcelo Calero.

Sala da Comissão, em 4 de setembro de 2019.

Deputado GILBERTO NASCIMENTO
Presidente

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº
11.261, DE 2018**

Dispõe a respeito de conteúdos relacionados à acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nas programações veiculadas pela EBC – Empresa Brasil de Comunicação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, para incluir a priorização de programação relacionada à acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na EBC – Empresa Brasil de Comunicação.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

“Art.3º.....

.....
X - estimular a produção e garantir a veiculação, inclusive na rede mundial de computadores, de conteúdos sócio educativos voltados à informação, discussão e conscientização sobre acessibilidade, tecnologias assistivas, audiodescrição, sistema Braile e demais disposições relacionadas à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.”(NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de setembro de 2019.

Deputado GILBERTO NASCIMENTO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO